



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 088/2024

**Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Karlo Aurélio Vieira do Couto
Presidente da Augusta Câmara Municipal de Cariacica**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.406, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB NO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES**

A proposta legislativa que segue em anexo visa corrigir uma atecnia da lei em vigência, visto que não existe na mesma, em divergência à Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017, previsão sobre a venda direta de imóveis a seu ocupante, em sede de Regularização Fundiária Especial – REUB-E.

A venda direta de imóveis a seus atuais ocupantes, em sede de REURB-E, permitirá a efetivação da regularização fundiária em âmbito municipal e a continuidade dos trabalhos realizados pela Secretaria Municipal de Habitação, ao passo que importará em incremento de receita aos cofres municipais.

Urge consignar que a alienação direta de imóveis aos atuais ocupantes, uma vez instaurada a REURB-E (totalmente custeada pelos interessados), não se sujeita aos procedimentos de alienação previstos na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, por expressa previsão do art. 71 da Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017.

PROC. ELET. 31324/2024



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
Governo do Estado do Espírito Santo - Prefeitura Municipal de Cariacica - Avenida Brasil, 5836 - Cariacica - ES - CEP: 61.500-000 - Telefone: (51) 3331-5000
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação em Regime de Urgência, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cariacica-ES, 12 de agosto de 2024.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2024.08.14 08:58:38
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 079, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.406, DE
27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, incisos IV e X, da Lei Orgânica Municipal, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º Fica incluído no artigo 25 da Lei Municipal nº 6.406, de 27 de dezembro de 2022, o inciso VI, com a seguinte redação:

VI- Alienação de imóvel pela administração pública diretamente a seu detentor.

Art. 2º Fica incluído no artigo 25 da Lei Municipal nº 6.406, de 27 de dezembro de 2022, o § 3º, com a seguinte redação:

§3º Na Reurb-E, promovida sobre bem público, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, tomando-se por base o valor da avaliação apurado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis – COPEA, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.



